

ADP VALOR, BAÍA DO TEJO - BARREIRO, A.C.E.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO
“ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DAS
CONCENTRAÇÕES DE MERCÚRIO E ANÁLISE
QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA
E O AMBIENTE, NA ZONA DAS PIRITES VERDES”**

(2022_117PR)

CADERNO DE ENCARGOS

2022

ADP VALOR, BAÍA DO TEJO - BARREIRO, A.C.E.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO
“ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DAS
CONCENTRAÇÕES DE MERCÚRIO E ANÁLISE
QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA
E O AMBIENTE, NA ZONA DAS PIRITES VERDES”**

(2022__117PR)

**CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS**

ÍNDICE

1.	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	1
2.	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
3.	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	4
4.	CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5
5.	PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO ESTUDO	8
6.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	9
7.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
8.	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
9.	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	14
10.	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	15
11.	PREÇO CONTRATUAL	18
12.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	18
13.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 19	
14.	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO .	20
15.	CAUÇÃO OU RETENÇÃO	22
16.	SEGUROS	22

17. DISPOSIÇÕES FINAIS	23
------------------------------	----

ANEXOS

ANEXO I ÁREA EM ESTUDO

ANEXO II MAPA DE QUANTIDADE DE TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

ANEXO III ESTUDO DE DETALHE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E QUANTIFICAÇÃO DAS PIRITES VERDES DEPOSITADAS NO PARQUE EMPRESARIAL DO BARREIRO - RELATÓRIO FINAL (Egiamb, 2019)

ANEXO IV ESTUDO ADICIONAL DE ANÁLISE QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA E O AMBIENTE NA ZONA DAS PIRITES VERDES DEPOSITADAS NO PARQUE EMPRESARIAL DO BARREIRO - RELATÓRIO FINAL (Egiamb, 2021)

ADP VALOR, BAÍA DO TEJO - BARREIRO, A.C.E.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO “ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DAS CONCENTRAÇÕES DE MERCÚRIO E ANÁLISE QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA E O AMBIENTE, NA ZONA DAS PIRITES VERDES”

(2022_117PR)

CONSULTA PRÉVIA CADERNO DE ENCARGOS

1. DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para a elaboração do “ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DAS CONCENTRAÇÕES DE MERCÚRIO E ANÁLISE QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA E O AMBIENTE, NA ZONA DAS PIRITES VERDES” a seguir designado abreviadamente por Estudo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. DEFINIÇÕES

- 2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Coordenador Geral do Estudo” significa o técnico designado pelo Cocontratante que integra a equipa com a qualificação profissional adequada às funções a executar, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa em função das características da Aquisição de Serviços, assegurando a participação dos técnicos, e a compatibilidade entre as diversas componentes, sendo designado pelo Cocontratante;
- b) “Equipa” significa equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a elaboração do Estudo contratado pela Contraente pública, especialmente regulamentado por lei ou previsto em procedimento contratual público, constituída por vários técnicos e pelo coordenador, cumprindo os correspondentes deveres;
- c) “Estudo” significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo cocontratante,

objeto da presente Aquisição de Serviços;

- d) “Técnico” significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de coordenação ou de elaboração do Estudo;
- e) “Solo” no sentido de solo antrópico, não natural, de composição heterogénea, com mistura de materiais produzidos pela atividade humana (materiais de aterro, de demolições,...).

2.2. CONTRATO

2.2.1 O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

2.2.3 Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

2.2.4 À data de celebração do contrato, o cocontratante entrega à Contraente pública a lista nominativa da equipa que irá executar a prestação de serviços, em cumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos.

3. OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. OBJETO

3.1.1 A presente Aquisição de Serviços compreende a elaboração do Estudo, bem como a execução dos trabalhos de investigação incluídos no preço global, de acordo com o estabelecido na cláusula 4.3 do presente Caderno de Encargos.

3.1.2 Os serviços objeto do contrato compreendem os seguintes trabalhos:

- a) Amostragem e análise de resíduos/solos contaminados existentes na base da escavação, antes do reaterro, para verificação da qualidade do solo;
- b) Monitorização da concentração de mercúrio no solo e de mercúrio volátil também no solo, após o reaterro da Zona de Intervenção (ZI);

- c) Monitorização da concentração de mercúrio no ar interior de um edifício adjacente à ZI.
- d) Elaboração de Análise Quantitativa de Risco (AQR) para a saúde humana e para o ambiente.
- e) Elaboração de um relatório intermédio discriminando os trabalhos de avaliação da qualidade do solo.
- f) Elaboração de um relatório final discriminando todos os trabalhos realizados no âmbito do Estudo.

3.2. ENQUADRAMENTO

- 3.2.1** A zona a estudar insere-se no Parque Empresarial do Barreiro, e tem uma área com cerca de 1,5 ha. Nesta área permanecem, após remoção e encaminhamento, em 2017, de 17 300 t para tratamento/destino final, cerca de 2 500 t de pirites verdes.
- 3.2.2** Após remoção de 17300 t pirites verdes, foi elaborado o estudo Adicional de Análise Quantitativa de Risco (AQR) para a Saúde Humana e o Ambiente na Zona das Pirites Verdes depositadas no Parque Empresarial do Barreiro (ANEXO IV), onde é indicado como medida principal de gestão do risco, a remoção das pirites verdes remanescentes, por constituírem a principal fonte de contaminação geradora do risco, e posteriormente proceder-se ao reaterro da área escavada.
- 3.2.3** Em parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. é recomendado que, após a remoção das pirites verdes, seja realizada a verificação da qualidade do solo subjacente.
- 3.2.4** No estudo referido em 3.2.2 concluem pela necessidade de realização de uma campanha de monitorização da concentração de mercúrio no solo, para auxiliar no reconhecimento dos centros de massa do mercúrio no solo, posteriormente ao reaterro dos vazios de escavação.
- 3.2.5** Ainda no estudo referido em 3.2.2 concluem que, dado que nas imediações do local onde foi detetada a concentração de mercúrio volátil mais elevada existe um edifício com ocupação comercial/industrial, é recomendável que se desenvolva uma campanha de avaliação da qualidade do ar interior, de forma a determinar se será necessária a implementação de medidas para a proteção da saúde dos trabalhadores, posteriormente ao reaterro dos vazios de escavação.
- 3.2.6** No ANEXO I encontra-se o mapa da área a estudar.

4. MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Aquisição de Serviços desenvolve-se conforme especificado nas cláusulas seguintes.

4.1 CONTEÚDO DO ESTUDO

- a) Recolha e análise da informação existente e visita ao local.
- b) Elaboração do Plano de Amostragem em conformidade com o Guia Técnico - “Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do solo”, publicado em janeiro de 2019 (revisão 2, em janeiro 2022), pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e o presente Caderno de Encargos.
- c) Elaboração do Plano de Controlo e Qualidade (PCQ).
- d) Desenvolvimento e compilação de toda a documentação necessária no âmbito da segurança e saúde no trabalho.
- e) Execução dos trabalhos de prospeção e amostragem de solos/resíduos, vapor de mercúrio e ar interior.
- f) Caracterização, em laboratórios acreditados, das amostras de solos/resíduos, vapor de mercúrio e ar interior recolhidas.
- g) Interpretação dos resultados no âmbito da verificação da qualidade do solo subjacente, bem como os resultados da campanha de monitorização da concentração de mercúrio no solo e, da campanha de avaliação da qualidade do ar interior de um edifício. A apresentação dos resultados analíticos deve ser realizada em conformidade com o Guia Técnico - Matrizes Referência para Apresentação dos Resultados Analíticos (APA, 2020b, e revisto em junho de 2022) e considerando os Valores de Referência para o Solos (APA, junho 2022).
- h) Relativamente aos trabalhos de amostragem a realizar 3 meses após o reaterro, avaliação da correlação entre a concentração de mercúrio no solo e a concentração de mercúrio volátil.
- i) Elaboração de AQR para a saúde humana e ambiente.

4.1.1 Apresentação de um Relatório Intermédio e de um Relatório Final. Os relatórios deverão incluir mapas com a localização dos trabalhos realizados e respetivos resultados obtidos, georreferenciados e cartografados a escala adequada. Os elementos cartográficos deverão ser disponibilizados em formato digital (*pen drive*) para edição em Sistema de Informação Geográfica (geodatabase) e em AutoCAD, ou equivalente. Os mapas finais, com a identificação do trabalho de investigação realizado e respetivos resultados, deverão ser disponibilizados em formato digital editável (formato SIG).

4.2 DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A Aquisição de Serviços compreende a realização dos trabalhos descritos nas cláusulas seguintes

4.2.1 ELABORAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM E CARATERIZAÇÃO DA QUALIDADE DOS SOLOS / RESÍDUOS NA BASE DA ESCAVAÇÃO

4.2.1.1 Elaboração do Plano de Controlo e Qualidade que deverá incluir a recolha e análise de amostras em quantidade suficiente (mínimo de 10% das quantidades previstas), de modo a

garantir a qualidade do Estudo.

- 4.2.1.2 Amostragem e análise de solos /resíduos existentes, após remoção de pirites verdes e antes do reaterro, para avaliação da qualidade do solo.
- 4.2.1.3 Os trabalhos relativos à amostragem e análise referidos no ponto anterior correspondem à realização de 6 (seis) pontos de prospeção, dispostos numa malha regular “em espinha”, com espaçamento de cerca de 30 metros entre pontos, aproximadamente a 10 cm da superfície dos resíduos/solos na zona a escavar.
- 4.2.1.4 Os parâmetros analíticos a analisar são os seguintes: antimónio, arsénio, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, mercúrio, tálio e zinco.
- 4.2.1.5 Os locais de amostragem deverão, sempre que possível, ser coincidentes com os pontos de amostragem realizados no âmbito do Estudo de detalhe para a caracterização do estado de contaminação dos solos e das águas subterrâneas e quantificação das pirites verdes depositadas no Parque Empresarial do Barreiro (ANEXO III) e, nomeadamente nos pontos de amostragem onde foram determinadas as concentrações mais elevadas dos parâmetros detetados, com indicação da respetiva cota.
- 4.2.1.6 A localização definitiva dos pontos de prospeção deverá ser apresentada, para aprovação, por parte do Cocontratante, e justificada de acordo com a informação disponível e as condições de topografia e ocupacionais observadas no terreno. O início dos trabalhos de campo está sujeito a aprovação do plano de amostragem e do plano de trabalhos por parte do Cocontratante.
- 4.2.1.7 A amostragem de solos/resíduos deverá ser realizada em conformidade com o Guia Técnico - Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo (APA, 2019, revisão 2 - janeiro 2022).
- 4.2.1.8 No ANEXO II do Caderno de Encargos apresenta-se a quantidade de amostras de solo/resíduo a recolher.
- 4.2.1.9 Todos os pontos onde se efetuarem sondagens deverão ser georreferenciados. Os resultados da avaliação da qualidade do solo deverão ser comparados com os Valores Objetivo de Remediação (VOR) determinados na AQR no Estudo adicional de análise quantitativa de risco para a saúde humana e o ambiente na zona das pirites verdes depositadas no Parque Empresarial do Barreiro (ver ANEXO IV), para contacto direto com o solo contaminado (antimónio 40 mg/Kg, arsénio - 53 mg/Kg, cádmio - 24 mg/Kg, chumbo - 120 mg/Kg, cobalto - 81 mg/Kg, cobre - 1200 mg/Kg, mercúrio - 13 mg/Kg e tálio - 14 mg/Kg), bem como com os valores de referência da Tabela E do Guia Técnico - Valores de Referência para o solo (APA, 2019, Rev.2 - junho 2022) - uso industrial, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea.
- 4.2.1.10 Deverá ser entregue um Relatório intermédio no final dos trabalhos referidos em 4.2.1.
- 4.2.2 MONITORIZAÇÃO DE MERCÚRIO TRÊS MESES APÓS O REATERRO
- 4.2.2.1 A monitorização deverá ser realizada três meses após o reaterro, de forma a permitir que a eventual migração de mercúrio volátil atinja a camada superficial do reaterro.
- 4.2.2.2 Para a recolha de amostras de mercúrio volátil no solo propõe-se a instalação de 40

amostradores ativos nas zonas onde ocorreram as maiores concentrações de mercúrio volátil, em particular junto de um edifício com atividade comercial/industrial, e igualmente dispersos na área de estudo.

4.2.2.3 As amostras deverão ser recolhidas a dois níveis de profundidade:

- a) Uma a cerca de 10 cm abaixo da base do reaterro (i.e., do topo dos resíduos/solos remanescentes) e,
- b) Uma outra a cerca de 10 cm abaixo do topo do reaterro (i.e., da superfície).

4.2.2.4 Os amostradores deverão ser recolhidos e enviados para laboratório acreditado para a determinação da concentração do mercúrio.

4.2.2.5 Após a retirada dos amostradores deverão ser recolhidas 20 amostras de solo / resíduo nos pontos de recolha das amostras de mercúrio volátil (i.e., a 10 cm abaixo da base do reaterro), para determinação de mercúrio no solo, de forma a tentar estabelecer uma correlação entre a concentração de mercúrio no solo e a do mercúrio volátil medido.

4.2.2.6 Os resultados da avaliação da concentração do mercúrio devem ser comparados com os VOR determinados na AQR do Estudo adicional de análise quantitativa de risco para a saúde humana e o ambiente na zona das pirites verdes depositadas no Parque Empresarial do Barreiro (ver **ANEXO IV**), para inalação de voláteis ao ar livre (52,6 mg/Kg) e em ambiente fechado (43,8 mg/Kg).

4.2.3 MONITORIZAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE MERCÚRIO VOLÁTIL NO AR INTERIOR DE UM EDIFÍCIO

4.2.3.1 Dado que foram detetadas concentrações elevadas de mercúrio volátil junto de um edifício com atividade comercial/ industrial, com a presença regular de trabalhadores, deverão ser recolhidas amostras de ar no interior do edifício em 4 pontos distintos, nas imediações dos pontos de amostragem onde foram detetadas concentrações elevadas de mercúrio volátil, de forma a determinar a eventual necessidade de implementação de medidas de proteção da saúde dos trabalhadores.

4.2.3.2 A metodologia utilizada na avaliação da Qualidade do Ar Interior (QAI) é a estabelecida na Portaria n.º 353-A/13, de 4 de dezembro.

4.2.4 Os laboratórios subcontratados para as análises químicas deverão ser devidamente acreditados de acordo com a norma ISO/IEC 17025, ou equivalente, para os respetivos métodos utilizados.

4.2.5 Os limites de quantificação dos métodos analíticos deverão ser de valor inferior aos valores de referência estabelecidos nos normativos de qualidade definidos, e iguais ou inferiores aos apresentados nos estudos constantes do **Anexo IV**.

4.2.6 ANÁLISE QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA E O AMBIENTE - ATUALIZAÇÃO

4.2.6.1 A AQR desenvolvida no Estudo Adicional de AQR para a saúde humana e o ambiente na zona das pirites verdes depositadas no Parque Empresarial do Barreiro (**ANEXO IV**) deve ser atualizada caso se verifiquem concentrações remanescentes de mercúrio superiores às utilizadas na AQR do referido Estudo, de forma a determinar o risco para futuros trabalhadores da construção civil e para futuros trabalhadores de um estabelecimento ou de uma atividade que se venha a desenvolver na área de estudo.

- 4.2.6.2 Caso se verifique, da atualização da AQR, risco inaceitável por inalação de voláteis, para as concentrações remanescentes de mercúrio, ou caso estas excedam os VOR determinados, devem ser propostas medidas adicionais de gestão do risco que garantam a aceitabilidade do risco
- 4.2.7 ANÁLISE QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA E O AMBIENTE - CONSIDERANDO O USO PAINÉIS FOTOVOLTAICOS
- 4.2.7.1 A AQR deverá ser desenvolvida considerando cenários que avaliem os riscos, em fase de construção e em fase de exploração, associados ao uso de painéis fotovoltaicos colocados a 9 metros de altura.
- 4.2.7.2 Caso se identifiquem riscos para a fase de construção deverão ser especificadas e detalhados os procedimentos a adotar para minimização do risco para os trabalhadores, por forma a que o mesmo seja aceitável, viabilizando a fase de construção. Relativamente à fase de exploração, e caso sejam identificados riscos, deverá ser desenvolvido o projeto de remediação (que caso aplicável deverá também incluir o edifício onde será efetuada a monitorização do mercúrio no ar anterior), preferencialmente *in situ*, para que não exista risco para a saúde dos trabalhadores. O referido projeto deverá corresponder à melhor solução, em termos ambientais, financeiros e de sustentabilidade, e deverá ser ponderado com eventuais procedimentos a adotar, nomeadamente medidas de proteção individual, tempos de exposição e frequências associados à atividade de exploração dos painéis fotovoltaicos, entre outros, devendo ser apresentados os vários *outputs* testados.
- 4.2.7.3 Adicionalmente, e tendo por base os resultados da análise de risco desenvolvida para o uso de painéis fotovoltaicos, e caso os resultados revelem a existência de risco, deverão também ser identificados os usos industriais e logísticos possíveis, sem que sejam consideradas medidas de remediação adicionais, tendo em conta, entre outros fatores, diferentes tempos de exposição ao risco.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 TRABALHOS DE CAMPO

- 5.1.1 Os trabalhos de campo deverão ser efetuados de acordo com as melhores práticas do setor geoambiental, nomeadamente através da adoção de normativos internacionalmente aceites, sobre os quais serão fundamentados os protocolos estabelecidos no plano de investigação, sob condição de ser exigida a repetição destes trabalhos, bem como as análises associadas, não acrescendo custos à Contraente pública.
- 5.1.2 A equipa técnica responsável pelos trabalhos de campo deverá ser supervisionada pelo Coordenador Geral do Estudo.
- 5.1.3 O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido pela apresentação de Fichas de Procedimento de Segurança (FPS), contemplando a realização de todos os trabalhos envolvidos no plano de amostragem, com o objetivo de garantir a segurança dos

trabalhadores, da população e dos meios sensíveis da periferia.

- 5.1.4 Os trabalhos de amostragem dos solos serão desenvolvidos em conformidade com o Guia Técnico - Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo, APA, 2019 (revisão 2 - janeiro 2022), no cumprimento das melhores práticas do sector geoambiental, tendo por base os requisitos presentes em normativos europeus para a amostragem de solos, definidos pela ISO/TC 190/SC 2.
- 5.1.5 Os trabalhos de amostragem de mercúrio volátil serão desenvolvidos em conformidade com a norma ISO 18400-204: - *Soil Quality - Sampling - Part 204: Guidance on sampling of soil gas*, ou equivalente.
- 5.1.6 O recurso a água nos processos de furação para a amostragem dos solos não é permitido, com exceção da execução de pré-furos.
- 5.1.7 O material não descartável que entre em contacto com solos, resíduos ou águas deverá ser previamente descontaminado, de acordo com as normas internacionais mencionadas. Não será permitido o recurso a lubrificantes baseados em hidrocarbonetos de petróleo nos equipamentos ou materiais que entrem em contacto com o solo ou águas.
- 5.1.8 Os trabalhos executados, resultados obtidos e elementos produzidos, designadamente mapas, deverão ser todos georreferenciados no sistema de referência ETRS89, nomeadamente:
- Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989
 - Elipsoide de referência: GRS80:
 - Semi-eixo maior: $a = 6\,378\,137\text{ m}$
 - Achatamento: $f = 1 / 298,257\,222\,101$
 - Projeção cartográfica: Transversa de Mercator
 - Coeficiente de redução de escala no meridiano central: 1,0
 - Latitude da origem das coordenadas retangulares: $39^{\circ} 40' 05'',73\text{ N}$
 - Longitude da origem das coordenadas retangulares: $08^{\circ} 07' 59'',19\text{ W}$
 - Falsa origem das coordenadas retangulares:
 - Em M (distância à Meridiana): 0 m
 - em P (distância à Perpendicular): 0 m
 - Equidistância das curvas de nível: 1 m (escala 1:1000).

5.2 TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

- 5.2.1 Os trabalhos de investigação incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços, tais como a prospeção intrusiva, as recolhas de amostras de solos/resíduos, vapor no solo e ar interior, análises laboratoriais de solos/resíduos, vapor no solo e ar interior, ou outros de qualquer natureza, deverão respeitar o estipulado no presente Cadernos de Encargos.
- 5.2.2 Os trabalhos de investigação a executar no terreno e em laboratório estão incluídos no âmbito do Estudo e, portanto, no preço global contratado.
- 5.2.3 A quantidade de trabalhos de investigação a executar no terreno e em laboratório é a apresentada no **ANEXO II** deste Caderno de Encargos, relativo ao Mapa de Quantidade de

Trabalhos de Investigação previstos.

- 5.2.4 Constitui uma responsabilidade do Cocontratante avaliar na fase de execução do Estudo a quantidade efetiva de trabalhos de investigação a realizar, tendo em consideração os objetivos definidos no presente Caderno de Encargos.
- 5.2.5 Os trabalhos de investigação objeto do contrato, listados no **ANEXO II** a este Caderno de Encargos, serão remunerados em função das quantidades de trabalho desenvolvidas ao longo do contrato, aplicadas aos preços unitários contratuais, até ao montante global adjudicado.
- 5.2.6 Os trabalhos de desmatção, criação de acessos, gestão do trânsito, ou qualquer outro de preparação dos especificamente previstos no **ANEXO II** a este Caderno de Encargos, estão incluídos no âmbito desses.
- 5.2.7 A interpretação dos resultados dos trabalhos de campo e laboratoriais a promover pelo Cocontratante está incluída no âmbito do Estudo e, portanto, no preço global contratado.

6 PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo para a execução do objeto do contrato a celebrar é de 130(*cento e trinta*) dias, a contar da data em que a Contraente pública notificar o cocontratante do seu início, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 6.2 Para além do prazo de execução do Estudo, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parcelares:
 - a) Elaboração do plano de amostragem: nos primeiros 5 (cinco) dias a contar da data fixada para início dos trabalhos;
 - b) Implementação do plano de amostragem: nos primeiros 10 (dez) dias a contar da data fixada para início dos trabalhos;
 - c) Apresentação do relatório Intermédio: nos primeiros 35 (trinta e cinco) dias a contar da data fixada para início dos trabalhos;
 - d) Implementação do plano de amostragem do mercúrio 3 meses após o reaterro: 130 (cento e e trinta) dias a contar da data fixada para início dos trabalhos;
 - e) Elaboração do relatório Final: até ao final do termo fixado na cláusula 6.1.
- 6.3 A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a Contraente pública realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Cocontratante.

7 OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o Estudo que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de

Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção,

independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Estudo;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente pública ou de um seu representante;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à execução dos trabalhos de investigação e entrega dos documentos correspondentes ao Estudo, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela Contraente pública e/ou entidades competentes;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Estudo;
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 9 do presente Caderno de Encargos;
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o cocontratante e os representantes da Contraente pública;

7.2 A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal e/ou quando a Contraente pública entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de coordenação do Estudo, das quais serão lavradas as atas pelo representante da Contraente pública responsável pela fiscalização do Estudo, a assinar por todos os intervenientes na reunião. Prevê-se que as reuniões de coordenação ocorram maioritariamente no Barreiro, sem prejuízo de eventuais reuniões que possam ocorrer com organismos públicos designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH do Tejo e Oeste).
- 8.2 As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Contraente pública, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Estudo.
- 8.3 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 8.4 Sempre que solicitado pela Contraente pública o Adjudicatário fica também obrigado a

- apresentar à Contraente pública, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 8.5 O Cocontratante deve ainda elaborar um Relatório Intermédio, discriminando os trabalhos de avaliação da qualidade do solo, e um Relatório Final discriminando os principais acontecimentos, atividades, resultados e conclusões, das diferentes atividades desenvolvidas no âmbito do Estudo.
- 8.6 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
- 8.7 A realização de reuniões com a Contraente pública não substitui a entrega de documentos do Estudo.

9 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE AO ABRIGO DO CONTRATO

- 9.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE
- 9.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos relatórios, a Contraente pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 9.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 9.1.3 No caso de a análise da Contraente pública, a que se refere a cláusula 9.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, com requisitos que sejam definidos pelas entidades competentes ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Contraente pública deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
- 9.1.4 Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo de 10 dias, às alterações e complementos, em formato editável, necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 9.1.5 Após a realização pelo Cocontratante das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Contraente pública procede a nova análise, nos termos da cláusula 9.1.1.
- 9.1.6 Caso a análise da Contraente pública a que se refere a cláusula 9.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da Contraente pública.
- 9.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da

Contraente pública, nem isenta o Cocontratante das suas responsabilidades.

9.1.8 Na edição final do Estudo, devidamente corrigida nos termos da cláusula 9.1.4, deverá o Cocontratante entregar à Contraente pública os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

- 2 (*dois*) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
- 2 (duas) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
- 1 (*uma*) coleções em suporte informático (pen drive) das peças escritas e desenhadas, em formato editável e pdf, elaborados no âmbito do Estudo;
- 1 (*uma*) coleção de ficheiros informáticos (pen drive) de impressão (PDF - Portable Document Format) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes físicos indicados na cláusula 4.2 deste Caderno de Encargos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso;
- 1 (*uma*) coleções em suporte informático (*pen drive*) dos *outputs* obtidos, incluindo o mapeamento dos trabalhos de investigação e respetivos resultado, nos casos em que seja utilizado software específico, em formato editável (*SIG - shapefile*) e também CAD - *dwg*).

9.1.9 Todos os documentos do Estudo, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada

9.1.10 Após a conclusão do Estudo, todos os elementos adicionais obtidos pelo Cocontratante, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Contraente pública.

10 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

10.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 9.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente pública, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

10.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

11 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

11.1 O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

12 SIGILO PROFISSIONAL

- 12.1 O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 12.2 O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente pública lhe indique para esse efeito.
- 12.3 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (*dez*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 13.2 O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 13.3 O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 13.4 O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 13.5 As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 13.6 O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente pública, ou por quem atue em representação deste.
- 13.7 O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

- 13.8 Mediante solicitação escrita da Contraente pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 13.9 O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 13.10 O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 13.11 Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Contraente pública disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Contraente pública possa razoavelmente solicitar.
- 13.12 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13.13 O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente pública por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.14 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1 O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente pública.
- 14.2 Dependendo da opção da Contraente pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os

dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

15 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 15.1 O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente pública, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente pública antes de proceder a essa transferência.

16 DEVER DE COOPERAÇÃO

- 16.1 O cocontratante deve cooperar com a Contraente pública ou com as empresas do agrupamento complementar de empresas AdP Valor, Baía do Tejo - Barreiro, A.C.E., mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da Contraente pública;
 - b) Quando qualquer das empresas do agrupamento complementar de empresas AdP Valor, Baía do Tejo - Barreiro, A.C.E. deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

17 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

17.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.1 Compete ao Cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Estudo, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

17.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 17.2.1 Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 17.2.2 O Cocontratante deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Estudo, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

17.3 MEIOS HUMANOS

17.3.1 Disposições gerais

- 17.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Estudo são da inteira responsabilidade do Cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o

seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

17.3.2 Equipa do Estudo

- 17.3.2.1 O Cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pela Contraente pública, a confiar a Coordenação Geral do Estudo a um técnico qualificado para o Estudo objeto da presente prestação de serviços, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos.
- 17.3.2.2 A equipa deverá integrar um Técnico da especialidade de Geologia ou da especialidade de Ambiente.
- 17.3.2.3 A equipa deverá também integrar um Coordenador de Segurança, que deverá tomar as diligências necessárias, tendo em conta os perigos inerentes à realização dos trabalhos, para que os mesmos ocorram em adequadas condições de segurança, não comprometendo a saúde dos trabalhadores.
- 17.3.2.4 O técnico para exercer a função de Coordenador Geral do Estudo e o técnico com formação específica em Geologia ou em Ambiente, devem possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução dos trabalhos a realizar. O(s) membro(s) da equipa técnica que execute(m) amostragem e ensaios de campo deve(m) possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução dos trabalhos a realizar.
- 17.3.2.5 A função de coordenador de segurança em obra deve ser desempenhada por um Técnico superior de segurança no trabalho, que possua o correspondente título profissional atribuído pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ou que possua a declaração de conformidade ou o reconhecimento da qualificação, consoante aplicável, no caso de cidadão nacional de Estado membro da União Europeia e de cidadão nacional de Estado não membro da União Europeia que seja signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu).
- 17.3.2.6 O Coordenação Geral do Estudo deve ser afetado em 25%, para acompanhamento presencial da execução dos trabalhos de campo.
- 17.3.2.7 O Cocontratante afetará à execução do Contrato o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta.
- 17.3.2.8 Qualquer alteração da composição da equipa do Estudo depende da aprovação da Contraente pública.
- 17.3.2.9 Em sede de execução do Estudo, o Cocontratante deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo, se encontra em conformidade com a proposta adjudicada.
- 17.3.2.10 Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Cocontratante, depende da aprovação da Contraente pública, devendo o(s) elemento(s) a designar cumprir os mesmos requisitos em termos qualificações académicas e profissionais dos membros designados na sua proposta, bem como o pedido deve ser instruído com essa informação.

17.4 MEIOS MATERIAIS

17.4.1 Responsabilidade

- 17.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Estudo, tais como meios de transporte,

- informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros, são da responsabilidade do Cocontratante.
- 17.4.1.2 A indicação pelo Cocontratante dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de pré-contratual não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de cumprimento dos objetivos e qualidade do Estudo. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.
- 17.4.2 Instalações
- 17.4.2.1 Será por conta do Cocontratante as despesas das instalações perto da zona do Estudo, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Estudo.
- 17.4.3 Meios de transporte
- 17.4.3.1 O Cocontratante deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 17.4.4 Outros equipamentos
- 17.4.4.1 Todo o equipamento que o Cocontratante prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios, deverá ter características adequadas para a realização do Estudo e encontrar-se em adequadas condições de funcionamento, não comprometendo aspetos ambientais e de segurança no trabalho.
- 17.4.5 Alojamento, alimentação e deslocação
- 17.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Cocontratante e seus consultores serão por conta do Cocontratante.

18 PREÇO CONTRATUAL

- 18.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Contraente pública deve pagar ao Cocontratante, o preço constante da respetiva proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 18.2 Os preços referidos na cláusula anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, eventuais danos causados em infraestruturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 18.3 O preço base em conformidade com o artigo 47.º do CCP, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, é de €50.000,00(cinquenta mil euros).

- 18.4 Além do preço base estabelecido na cláusula anterior o preço respeitante à realização dos relatórios referentes aos trabalhos compreendidos no objeto do contrato não podem exceder os seguintes montantes:
- **Relatório Intermédio:** O montante correspondente a 50% (*cinquenta por cento*) do total do valor respeitante ao Estudo, não incluindo o valor correspondente aos trabalhos de investigação;
 - **Relatório Final:** O montante correspondente aos restantes 50% (*cinquenta por cento*) do total do valor respeitante ao Estudo, não incluindo o valor correspondente aos trabalhos de investigação.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento do preço contratual a que se refere a cláusula 18 é efetuado nos seguintes termos:
- a) Com a entrega e aprovação do Relatório **Intermédio**, o valor constante na proposta adjudicada correspondente;
 - b) Com a entrega e aprovação do Relatório **Final**, o valor constante na proposta adjudicada correspondente.
- 19.2 Os Trabalhos de Investigação objeto do contrato serão pagos, mensalmente, em função das quantidades de trabalho desenvolvidas ao longo do contrato, aplicadas aos preços unitários contratuais, até ao montante global adjudicado para essa componente do Estudo, após a respetiva aprovação.
- 19.3 A(s) quantia(s) devidas pela Contraente pública, nos termos da cláusula devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela Contraente pública das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 19.4 Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida nas seguintes condições:
- a) no que respeita às atividades mencionadas nas alíneas a) e b) da cláusula 19.1, com a entrega e aprovação dos aludidos Relatórios;
 - b) no que respeita aos trabalhos de investigação com a sua execução.
- 19.5 A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
- 19.6 Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as faturas podem ser emitidas pelo Cocontratante em formato papel.
- 19.7 Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela

Contraente Pública, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

- 19.8 Em caso de discordância por parte da Contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 19.9 A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, a contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 19.10 Desde que devidamente emitidas e observados o disposto nos números anteriores as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
- 19.11 No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

20 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente pública, a identificar em sede de contrato.
- 20.2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
- 20.3 Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 20.4 O desempenho das funções de acompanhamento do gestor do contrato, bem como da fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

21 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO COCONTRATANTE

- 21.1 Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.

- 21.2 Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 21.3 A Contraente pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 21.4 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente pública pode determinar que o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 21.5 A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente pública, nos termos do CCP.

22 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

22.1 SANÇÕES

- 22.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente pública pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 22.1.2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 22.1.3 A Contraente pública pode, designadamente, exigir do cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do prazo de execução previsto na cláusula 6.1 do presente Caderno de Encargos, uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, de €250,00 (*duzentos e cinquenta euros*), nos primeiros 15 (*quinze*) dias de incumprimento, e de €500,00 (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso;
 - b) Pela alteração da constituição da equipa afeta ao Estudo, sem autorização da Contraente pública, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, à ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
- 22.1.4 O cocontratante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução, caso conclua a execução do objeto da presente Aquisição de Serviços no prazo de execução do contrato.

- 22.1.5 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.
- 22.1.6 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo da Contraente pública resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula **Error! Reference source not found.** do presente Caderno de Encargos.
- 22.1.7 Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 22.1.8 A contraente pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao cocontratante.
- 22.1.9 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

22.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

22.2.1 Resolução por parte da Contraente pública

- 22.2.1.1A Contraente pública pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 22.2.1.2O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente pública.
- 22.2.1.3Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Contraente pública pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 22.2.1.4O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º CCP.
- 22.2.1.5Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 22.2.1.6A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

23 CAUÇÃO

- 23.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, às importâncias que o cocontratante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) desse pagamento.
- 23.2 A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 23.3 A caução prestada nos termos previstos na presente cláusula pode ser executada pela Contraente pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 23.4 A resolução do contrato pela Contraente pública não impede a execução da caução, nos termos da lei ou do contrato.
- 23.5 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 6 (seis) dias após a notificação da Contraente pública para esse efeito.
- 23.6 Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente pública para esse efeito.
- 23.7 A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

24 SEGUROS

- 24.1 É da responsabilidade do Cocontratante a subscrição dos seguros obrigatórios por lei.
- 24.2 A Contraente pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 FORÇA MAIOR

- 25.1.1 Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

25.1.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

25.1.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Cocontratante, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

25.1.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

25.1.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

25.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO

25.2.1 Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

25.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

25.2.3 No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar

a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

25.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.3.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ao cuidado do gestor do contrato.

25.3.2 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

25.3.3 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

25.4 FORO COMPETENTE

25.4.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25.5 CONTAGEM DOS PRAZOS

25.5.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

25.6 DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

4.2. O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ADP VALOR, BAÍA DO TEJO - BARREIRO, A.C.E.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
ELABORAÇÃO DO “ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO
DAS CONCENTRAÇÕES DE MERCÚRIO E ANÁLISE
QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA
E O AMBIENTE, NA ZONA DAS PIRITES VERDES”**

ANEXO I ÁREA EM ESTUDO

(a que se refere a cláusula 3.2.6)

ÁREA EM ESTUDO

(a que se refere a cláusula 3.2.6)

ADP VALOR, BAÍA DO TEJO - BARREIRO, A.C.E.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
ELABORAÇÃO DO “ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO
DAS CONCENTRAÇÕES DE MERCÚRIO E ANÁLISE
QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA
E O AMBIENTE, NA ZONA DAS PIRITES VERDES”**

ANEXO II MAPA DE QUANTIDADE DE TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

(a que se refere a cláusula 5.2.5)

MAPA DE QUANTIDADE DE TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO
(a que se refere a cláusula 5.2.5)

ADP VALOR, BAÍA DO TEJO - BARREIRO, A.C.E.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO
DO “ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DAS
CONCENTRAÇÕES DE MERCÚRIO E ANÁLISE
QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA
E O AMBIENTE, NA ZONA DAS PIRITES VERDES”**

ANEXO III

**ESTUDO DE DETALHE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO
ESTADO DE CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E DAS ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS E QUANTIFICAÇÃO DAS PIRITES
VERDES DEPOSITADAS NO PARQUE EMPRESARIAL DO
BARREIRO - RELATÓRIO FINAL**

ADP VALOR, BAÍA DO TEJO - BARREIRO, A.C.E.

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO
DO “ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DAS
CONCENTRAÇÕES DE MERCÚRIO E ANÁLISE
QUANTITATIVA DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA
E O AMBIENTE, NA ZONA DAS PIRITES VERDES”**

**ANEXO IV
ESTUDO ADICIONAL DE ANÁLISE QUANTITATIVA
DE RISCO PARA A SAÚDE HUMANA E O AMBIENTE
NA ZONA DAS PIRITES VERDES DEPOSITADAS NO
PARQUE EMPRESARIAL DO BARREIRO -
RELATÓRIO FINAL**